

Tradução

TRADUÇÃO

Estudo de impacto ambiental, gestão do
patrimônio cultural e bens históricos.
Aprendendo com os erros dos Estados
Unidos da América*

Thomas F. King**

Por Rafael Brandi

E-mail: rafaél.brandi@arqueologos.com.br

1 Gestão do patrimônio cultural

Na década de 1970, os arqueólogos dos EUA estiveram frente a um desafio. Novas leis tinham sido aprovadas promovendo a proteção dos “recursos ambientais” por um lado e de “bens históricos”¹ pelo outro. As agências governamentais² foram requisitadas para conduzir os estudos de impacto ambiental e as ações deles, procurando caminhos para proteger o meio ambiente. Como poderiam os arqueólogos ter certeza de que os lugares com os quais eles se preocupavam - sítios arqueológicos – estariam protegidos por estas exigências legais?

Entre outras coisas, eles precisavam um termo para descrever um sítio, o qual precisaria ser um pouco maior que algo esotérico como “sítio arqueológico”. Este termo deveria estar relacionado com algo parecido a “recurso natural”, mas com certeza sítios arqueológicos não são “naturais”, eles são culturais por origem. “Propriedade Histórica” é um termo que historiadores da arquitetura usam para os locais de cunho cultural – edifícios antigos e estruturas – pelas quais eles se interessavam, no entanto, este termo não descrevia muito bem os sítios arqueológicos – particularmente os sítios arqueológicos pré-históricos.

Então os arqueólogos inventaram o termo “recursos culturais”³ e chamaram o que eles fazem de – levantamentos/prospecções para encontrar sítios arqueológicos e escavá-los a fim de “mitigar” os impactos da construção de projetos sobre eles – “Gestão do Patrimônio Cultural”⁴.

Estes termos têm ganhado maior aceitação nos EUA e estão sendo usados cada vez mais por outras nações, sendo isto, a meu ver, muito desastroso.

Considere por um momento que todos os “recursos” da cultura podem ser pensados como valoráveis. Considere, por exemplo, um grupo indígena vivendo na floresta. Entre os recursos que eles usam para sustentar sua cultura, certamente, estão:

a língua indígena, os nomes dos lugares, a história, as tradições, músicas, os rituais, as práticas e crenças religiosas, os animais e plantas, a paisagem com a qual cada grupo vive ou desfruta, as fontes de água e de recursos naturais e a organização social e estrutura familiar do grupo.

Agora imagine que algum projeto controlado pelo governo está sendo proposto na vizinhança – digamos, um projeto de corte de árvores – qualquer um, governo ou empreendedor tem que executar um Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Caso seja seguido o modelo empregado nos EUA, a confecção deste EIA será supervisionada por cientistas ambientais de qualquer tipo, quiçá, biólogos. O estudo incluirá um elemento tratado como “recursos culturais”, mas ninguém irá definir este termo. Arqueólogos – muito provavelmente – estarão à frente para procurar e calcular os impactos sob tais recursos.

Irão os arqueólogos considerar a organização social dos grupos indígenas? Suas práticas religiosas? As plantas, animais e fontes de água serão valorizados? E as práticas de subsistência? Não, os arqueólogos irão considerar os impactos sobre os sítios arqueológicos. No entanto, nos EUA eles dirão que procederam a uma análise dos “recursos culturais” e que executaram uma “Gestão do Patrimônio Cultural”. Os biólogos no comando do EIA, provavelmente tomariam as palavras dos arqueólogos como a deles próprios, pois apesar de tudo, são os arqueólogos as vozes autorizadas. Assim sendo, o relatório do EIA na seção “recursos culturais” falará sobre sítios arqueológicos e talvez edifícios antigos e demais estruturas. Na maioria dos casos, o meio ambiente cultural dos grupos indígenas será ignorado; os impactos sobre as práticas religiosas, a organização social e as plantas e animais não serão, simplesmente, analisados.

Isto pode ser um tanto importante no que se refere aos aspectos culturais do meio ambiente que acabarão endereçados a outros profissionais dentro do EIA – quiçá esses realizando um

estudo de impacto social (EIS)⁵. No entanto, pelo menos nos EUA isso não ocorre, porque o estudo de impacto “social” é tido e contido dentro do “estudo de impacto socioeconômico”⁶, o qual foca apenas fatores econômicos facilmente quantificáveis. Práticas religiosas, crenças, estruturas sociais, significado cultural de plantas e animais, até mesmo aspectos de subsistência são ignorados. Então, se o projeto de desmatamento for à frente, é provável que os sítios arqueológicos sejam protegidos de alguma forma ou escavados antes de serem destruídos. Todavia, muitos dos “patrimônios culturais” que importam aos grupos indígenas não serão considerados e, por isso, estarão perdidos.

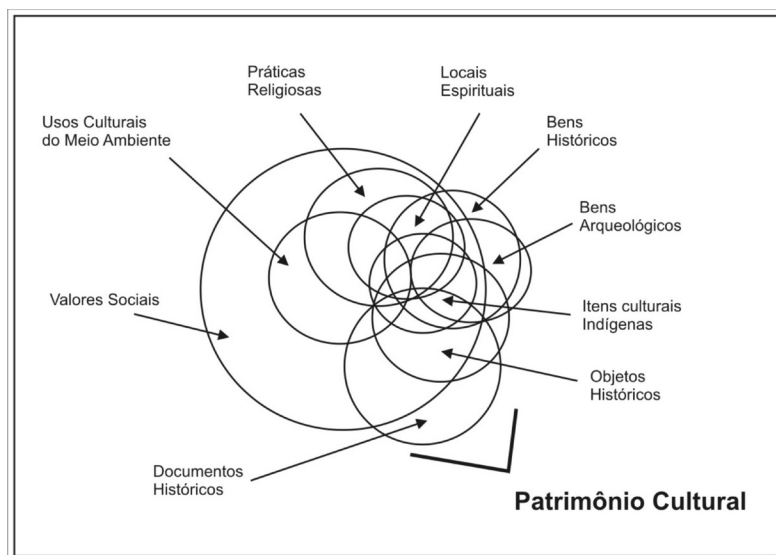


Gráfico 1 – Facetas do patrimônio cultural; adaptação¹.

Fonte: Thomas King (1998).

Assim sendo, está aqui uma lição para se aprender a partir dos erros que os EUA cometeram: Diga o que você leva em conta! Se os sítios arqueológicos são o assunto, chame-os de sítios arqueológicos; não use algum eufemismo vago como “patrimônio

cultural”. E, por outro lado, se você resolver dizer que faz um estudo de impacto em “patrimônio cultural”, considere cada um dos patrimônios relevantes para a área, como projeto, população e culturas envolvidas.

2 Bens históricos

Outro erro que os EUA vêm cometendo é usar o *National Register of Historic Places*¹ como um centralizador do sistema de preservação histórica. O *National Register* é uma lista mantida pelo *U.S. National Park Service*². A lista inclui: “regiões, sítios, edifícios, estruturas e objetos” significantes para a História, Pré-História, Arqueologia, Arquitetura, Engenharia e a cultura dos EUA. Sob a lei dos EUA, aqueles que fazem o estudo de impacto ambiental devem considerar os impactos sobre locais incluídos no *Register*³ e aqueles que ainda não foram incluídos, mas podem ser eleitos para o *Register*. Se há dúvida em relação à elegibilidade do local no *Register*, a questão é resolvida pelo “Guardião”⁴ do *Register*, um funcionário do *National Park Service*.

O maior problema é que esse sistema tem um caráter antidemocrático. Novamente considerando nosso grupo indígena hipotético, imagine que há um local em que o grupo coleta suas plantas que são usadas em um importante ritual de cura. Se o grupo necessita que este local seja considerado no EIA do projeto de corte de árvores – o projeto sendo nos EUA – o grupo terá que convencer aqueles que estão executando o EIA de que aquela área de coleta de plantas é elegível ao *National Register*. Para isto, necessitará a construção de um argumento de elegibilidade nos termos que são significativos para os “profissionais” – em sua maioria, historiadores da arquitetura e arqueólogos – do *National Park Service* e dos escritórios do *State Historic Preservation Officers*⁵. Estas pessoas estarão, provavelmente, fazendo todos os tipos de

perguntas estranhas: Quais são os limites deste local? Quantas vezes vocês usam esse local? Há quanto tempo vem sendo usado? Caso eles decidam, por qualquer razão, que o local não é elegível, o local recebera pequena, ou nenhuma consideração dentro do EIA. Isto é uma democracia aceitável? O que importa? De que maneira o governo pode considerar tais impactos, sendo o governo quem decide o que é importante? Não deveria a população ter uma forma de dizer algo a respeito, quando a importância das coisas é, teoricamente, baseada nos valores culturais deles?

Eis outra lição para se aprender. Acredito que não haja muito lugar para se dar ênfase às listas como as do *National Register*. Listas podem ser ferramentas importantes para um guarda-livros, todavia, elas são pouco úteis no planejamento e em estudos de impacto ambiental. Caso as listas assumam o status de instituição nacional – como é o *National Register* nos EUA – elas podem suprimir a voz da população na proteção de seu próprio patrimônio cultural.

3 Um modelo melhor

Um melhor caminho para tratar o patrimônio cultural no EIA, acredito ter encontrado nas Diretrizes de *Akwé:Kon*, editada em 2004, pelo *Secretariat of the Convention on Biological Diversity*⁶. Este memorável guia recomenda uma conduta integrada nos “estudos de impacto cultural, ambiental e social” quando se planejar um desenvolvimento. Estes estudos, conduzidos de perto pelas comunidades locais, apontam os impactos sobre qualquer coisa considerada importante para elas. Se os estudos de impacto ambiental forem feitos da forma recomendada pelo *Akwé:Kon* (palavra de índios Mohawk que significa “tudo em criação”), assumindo que estes sejam bem feitos e com responsabilidade – com isso nós estaríamos, verdadeiramente, fazendo “gestão

do patrimônio cultural” e poderíamos largamente dispensar as esotéricas listas como a do *U.S. National Register of Historic Places*.

Sugerindo um caminho democrático e consultivo para “gestão do patrimônio cultural”, olhar-se-á todos os aspectos do meio ambiente cultural ao invés de olhar apenas para sítios arqueológicos, prédios históricos ou estruturas. Não quero dizer que precisamos ignorar tais sítios, prédios e estruturas. Naturalmente, eles devem ser considerados no EIA, pois somos sensíveis à importância da pesquisa arqueológica e do patrimônio arquitetônico. No entanto, o que não devemos fazer é focar apenas na causa arqueológica e arquitetônica em prejuízo dos assuntos que dizem respeito à população local, entre os quais o meio ambiente cultural é o mais afetado pelo desenvolvimento moderno. Os EUA vêm desastrosamente se dirigindo para um modelo elitista, uma armadilha antidemocrática, entre outras coisas. Sugiro que tentemos escapar disto.

NOTAS DO TRADUTOR

* Título Original: *Environmental Impact Assessment, Cultural Resource Management and Historic Properties: Learning from the Errors of United States*.

** Thomas King é consultor, escritor, professor de recursos culturais e preservação histórica nos EUA. Ele é autor de sete livros e diversos artigos sobre esse tema. Possui título de doutoramento em Antropologia pela Universidade da Califórnia Riverside, e pesquisa o extremo oeste americano nas ilhas da Micronésia. Reside na Silver Spring, Maryland, EUA, e pode ser contactado pelo tking106@aol.com

¹ O conceito de *Historic Properties* é semelhante aos bens sob efeito do tombamento na legislação brasileira. Existem duas formas de uma propriedade estar no *Historic Properties*, listada como eleita ou com possibilidades de elegibilidade.

² Agência do inglês *Agency* tem o mesmo significado que as nossas secretarias e institutos governamentais.

³ *Cultural Resource*, no Brasil é muitas vezes traduzido por Patrimônio Cultural; mesmo sabendo que há discussões – não poucas – sobre o melhor emprego para a tradução, optarei por Patrimônio Cultural daqui em diante, já que a Constituição Federal, no seu artigo 216, opta por qualificar tais “recursos” dentro de um grande pacote chamado Patrimônio Cultural.

⁴ *Cultural Resource Management* - devido à nomenclatura aplicada, optei por utilizar o termo mais comum aos brasileiros.

- ⁵ O autor usa *Social Impact Assessment* (SIA) para designar um estudo que teria um maior conhecimento dos fatores arrolados.
- ⁶ A legislação brasileira segue a mesma *mens legis* e praxis dos EUA, vide Resolução CONAMA 01/86.
- ⁷ O original, em inglês, não possui tal diagrama, entretanto, o tradutor optou em apresentá-lo devido à didática, a qual demonstra as diversas facetas do patrimônio cultural.
- ⁸ Em português, a tradução livre seria “Registro Nacional de Locais Históricos”, algo muito próximo ao sistema de tombos brasileiro (Decreto-lei n.º 25 de 1937), entretanto, é mais recente, datando do ano de 1966.
- ⁹ Nos EUA existe uma série de órgãos governamentais que trabalham com a proteção de bens históricos. O *U.S. National Park Service* atua ligado ao Ministério do Interior dos EUA e não existe algo similar no Brasil. Pode-se dizer que o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade tem algumas atribuições parecidas, mas restringidas a uma das atuações da *NPS*.
- ¹⁰ *Register* ou *National Register* são as formas como o autor utiliza; tratando-se de um nome próprio, optei por usá-lo no original.
- ¹¹ Em inglês o autor ao utiliza *Keeper*, que personifica o funcionário do *NPS* como uma entidade de poderes quase que místicos.
- ¹² O *State Historic Preservation Officers* é um dos caminhos para eleger um bem para a *Historic Properties*.
- ¹³ Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Referências

SECRETARIAT OF THE CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY (Canada). Akwé: Kon voluntary guidelines for the conduct of cultural, environmental and social impact assessment regarding developments proposed to take place on, or which are likely to impact on, sacred sites and on lands and waters traditionally occupied or used by indigenous and local communities. Montreal, 2004. (CBD Guidelines Series). Disponível em: <<http://www.cbd.int/doc/publications/akwe-brochure-en.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2008.

KING, T. Cultural resource laws & practice: an introductory guide. Walnut Creek: Altamira Press. 1998.

Recebido em: 25 de abril de 2008.

Aprovado em: 7 de maio de 2008.